



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**NOVA LACERDA**

Gestão 2021-2024

## **CONTRATO Nº. 034/2022**

“Termo de contrato para a prestação de serviço de centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo Município de Nova Lacerda/MT, que fazem entre si o Município de Nova Lacerda e a Cooperativa Sicredi, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 020/2022”.

Ao vigésimo terceiro dia do mês de junho, do ano de dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, sediado a Rua 16 de Julho, 815 – Centro, Nova Lacerda - MT, inscrita no CNPJ: 01.614.519/0001-22, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu prefeito municipal representada neste ato por seu Prefeito, **Sr. UILSON JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1033978-7 SSP/MT, inscrito no CPF/MF nº 621.764.391-04, residente e domiciliado à Tulipa Negra, S/n, na cidade de Nova Lacerda – MT, e de outro lado a **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DE MATO GROSSO, ACRE E AMAZONAS – SICREDI BIOMA**, CNPJ Nº: 33.022.690/0001-39, estabelecida Av. Uirapuru, 562, Nova Lacerda - MT, 78243-000, telefone (65) 3259-4162, por seu representante legal, resolvem em comum acordo celebrar o presente contrato de prestação de serviços, que será regido pelas seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a contratação de instituição financeira, doravante denominada Cooperativa de Crédito, para a **prestação de serviços de pagamento da folha de salário dos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda/MT**, em conformidade com o edital de Processo de Dispensa de Licitação nº 020/2022. O objeto compreende a execução de forma exclusiva dos serviços previstos no item anterior, abrangendo os servidores ativos e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços conforme condições estabelecidas no de Processo de Dispensa de Licitação nº 020/2022 e seus Anexos Termo de Referência e Projeto Básico, qual seja: **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA CENTRALIZAR E PROCESSAR OS CRÉDITOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DE TODOS OS SERVIDORES E FUNCIONARIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

I - O prazo para início da prestação de serviço será a partir da data da assinatura do

Rua 16 de Julho, 815 - Centro CEP: 78243-000 - Nova Lacerda - MT Fone: 065  
3259-4149 / 4045



presente instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

O presente contrato será celebrado com base no Processo de Dispensa de Licitação nº 020/2022, homologado em 23 de junho de 2022, do tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO, tendo em vista a necessidade e urgência em sua regularização, vez que os dois certames realizados anteriormente deram DESERTOS, sem participação de interessados.**

### **CLÁUSULA QUARTA - SEM ONUS**

Pelos serviços de pagamento da folha salarial, a CONTRATADA não pagará nenhum montante ao CONTRATANTE, que por sua vez também fica isento de custas.

**Parágrafo Quinto** - A instituição financeira responsável não fará jus a qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos pela prestação dos serviços a Prefeitura Municipal de Nova Lacerda/MT e por quaisquer prestações de serviço bancários correlatos (v. g. emissão de extratos diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios).

### **CLÁUSULA QUINTA - SUPERVISÃO**

A supervisão estará a cargo de um funcionário credenciado pelo **CONTRATANTE**, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos serviços, bem assim o acompanhamento de toda execução do contrato será realizada pelo Fiscal de Contratos, nomeado por portaria, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

**I** - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas neste contrato, no edital e seus anexos e as normas Legais respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**II** - A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo **CONTRATANTE** para representá-la na execução do contrato.

**III** - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**IV** - O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviço executado em desacordo com o contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

### **CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**



O presente contrato não sofrerá reajuste no período de sua vigência em razão de sua natureza e por não possuir ônus.

### **CLÁUSULA SÉTIMO - PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EFICÁCIA**

A **CONTRATADA** se obriga a entregar os serviços até **31 de dezembro de 2023**, nas especificações e quantidades a serem definidas no Termo de Referência, objeto deste contrato, com termo inicial na data de sua assinatura e termo final em 31/12/2023, contados a partir da Ordem de Serviço.

**Parágrafo Primeiro** - O prazo para a execução dos serviços poderá ser alterado por iniciativa do **CONTRATANTE**, havendo conveniência administrativa, a critério do Prefeito Municipal, e será formalizado mediante lavratura de Termo Aditivo, bem como prorrogado nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/1993.

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATADA** poderá solicitar prorrogação do prazo se verificar interrupção dos serviços determinado por:

- a) ato da **CONTRATANTE**;
- b) caso fortuito ou força maior.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I - Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo **CONTRATANTE**;
- II- Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e nas Leis Vigentes;
- III - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviço;
- IV - Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- v- Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições necessárias contidas no Processo Licitatório;
- VI - Prestar os serviços do objeto a **CONTRATADA** de acordo com as especificações do Edital e seus anexos (Termo de Referência e Projeto Básico, etc.);
- VII - Comunicar ao **CONTRATANTE** por escrito quando forem verificadas situações inadequadas à prestação dos serviços;
- VIII - Havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, comunicar tal fato a Prefeitura, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada;
- XI - Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;



- xii - Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;
- xiii - Garantir e manter a qualidade dos serviços prestados a **CONTRATADA** de maneira competitiva no mercado;
- xiv - Proceder, sem ônus para o **CONTRATANTE**, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;
- xv - Prestar os serviços em consonância com as disposições previstas no Código de Defesa do Consumidor.

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I - Encaminhar ao preposto da **CONTRATADA** as requisições para a execução contratual;
- II - Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive às penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- III - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da **CONTRATADA**;

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do Contrato, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantido a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

I - Advertência;

II - Multa, sendo:

**Parágrafo Primeiro** O descumprimento, pela Cooperativa Sicredi, dos prazos para pagamentos implicará sua responsabilidade pelo pagamento de eventuais custos e encargos financeiros imputados a Prefeitura Municipal de Nova Lacerda/MT administrativa ou judicialmente, inclusive por órgãos de controle e fiscalização, além de multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, limitada a 1,0% (um por cento), sobre o valor dos salários devidos e não creditados.

**Parágrafo Segundo** - Se a **CONTRATADA** der causa à inexecução total do contrato, entendendo como tal, dentre outras, as hipóteses de rescisão contratual, deverá pagar ao Prefeitura Municipal de Nova Lacerda/MT a multa de valor equivalente ao prejuízo causado Contratante.

**Parágrafo Terceiro** - As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Quarto** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**NOVA LACERDA**

Gestão 2021-2024

definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

**I.** Este contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 da Lei 8.666/93, desde que haja a conveniência entre as partes.

**II.** Quando a empresa **CONTRATADA** deixar de atender a requisição dos serviços.

**III.** Quando ocorrer desvio das especificações por parte do **CONTRATADO**, ou prestar, informações inverídicas à Contratante.

**IV.** Na hipótese da empresa **CONTRATADA** entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou falência.

**Parágrafo Primeiro** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Comodoro, MT, para dirimir as questões relativas ou oriundas do presente Contrato.

E por estarem acordados, declaram ambas as partes, aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, firmando-o em quatro vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, MT, em 23 de junho de 2022.

**MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA**

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito

Contratante

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DE MATO**

**GROSSO, ACRE E AMAZONAS - SICREDI BIOMA**

EDIANO JOSÉ NEVES - REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATADA

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DE MATO**

**GROSSO, ACRE E AMAZONAS - SICREDI BIOMA**

LUCIANO PEREIRA DE ANDRADE - REPRESENTANTE LEGAL

Rua 16 de Julho, 815 - Centro CEP: 78243-000 - Nova Lacerda - MT Fone: 065  
3259-4149 / 4045



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**NOVA LACERDA**

Gestão 2021-2024

---

CONTRATADA

